



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Guaxupé, 17 de junho de 2021

De: Prefeitura de Guaxupé/MG – Secretaria de Administração

Para: Telefônica Brasil S/A

Referência: Pedidos de esclarecimento – PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2021 - PRC 137/2021

Objeto: Seleção e contratação de empresa para a prestação de serviço de Telefonia Móvel para atender as diversas Secretarias do Município de Guaxupé/MG, por um período de 12 (doze) meses

Em resposta ao seus pedidos de esclarecimentos (anexos) temos a informar que::

Pedido 1, datado de 16 de junho de 2021:

A versão Android 10Go será aceita, desde que o aparelho atenda a todas as funcionalidades exigidas no edital.

Pedido 2, datado de 17 de junho de 2021:

Os aparelhos deverão atender ao solicitado no edital, operando em 2G, 3G e 4G.

Pedido 1, datado de 18 de junho de 2021:

Como o pedido de esclarecimento não especifica e nem denomina quais normas da ANATEL em que se baseia o questionamento, o mesmo não pode ser conhecido.

Pedido 2, datado de 18 de junho de 2021:

Como o pedido de esclarecimento não especifica e nem denomina qual regulamentação ou diretriz da ANATEL em que se baseia o questionamento, o mesmo não pode ser conhecido.

Pedido 3, datado de 18 de junho de 2021:

Conforme respondido para a empresa TIM sobre a mesma questão: *“A solicitação de amostras dos aparelhos da empresa vencedora do certame é uma opção da Prefeitura de Guaxupé, caso ela entenda ser necessário. O edital fica mantido como está neste tópico.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Pedido 4, datado de 18 de junho de 2021:

Como o pedido de esclarecimento não especifica e nem denomina qual da ANATEL em que se baseia o questionamento, o mesmo não pode ser conhecido.

Pedido 5, datado de 18 de junho de 2021:

Respondido no "Pedido 1, datado de 16 de junho de 2021"

Pedido 6, datado de 18 de junho de 2021:

Conforme respondido para a empresa TIM sobre a mesma questão: *"Conforme descrito no próprio item 12.2 o edital prevê a possibilidade de pagamento através de boleto."*

Pedido 7, datado de 18 de junho de 2021:

O prazo fica mantido conforme edital mas, em função da interesse público, poderá ser prorrogado a pedido da empresa por igual período desde que a mesma comprove a necessidade da prorrogação e depois de análise e aprovação pela Secretaria de Administração.

Secretaria de Administração
Prefeitura de Guaxupé/MG



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021
PROCESSO Nº 137/2021**

Ao(à) Sr(a). Pregoeiro(a),

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.027.547/0036-61 vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

com sustentação nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e legislação pertinente.

1º item a ser esclarecido:

Aparelhos a serem cedidos no regime de comodato:

30 (trinta) aparelhos com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso de pacote de dados de 2 GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite:

Especificações mínimas

Aparelho	Smartphone
Formato	Barra.
Tela	5 polegadas ou superior necessariamente Touch
Frequência de rede	2G, 3G e 4G
Conectividade	Bluetooth 4.0, USB, GPS, WiFi.
Câmera	Câmera traseira de no mínimo 8 megapixels
Vídeo	No mínimo HD
Processador	1.2 GHz Quad Core, ou superior
Memória Interna	16 GB ou superior
Memória Ram	1,5 GB ou superior
Sistema Operacional	Android 8.0, ou superior
Tipo CHIP	<u>Micro chip</u> ou inferior

ESCLARECIMENTO:

O Android Go é uma edição mais leve do Android. Apresentado pelo Google em 2017, o programa prevê versões otimizadas do sistema operacional e de aplicativos para que funcionem adequadamente em smartphones. Entendemos que será aceita a versão Android 10 Go.

Nosso entendimento está correto?



Cordiais saudações.

Belo Horizonte/MG, 16 de Junho de 2021.



LUIS FERNANDO DA S. ARBELAEZ JUNIOR

Procurador / Gerente de Negócios
CPF – 046.723.796-47
RG – 182786 OAB/MG
luis.fjunior@telefonica.com
(35) 9 8817-1211



PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021
PROCESSO Nº 137/2021

Ao(à) Sr(a). Pregoeiro(a),

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.027.547/0036-61 vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

com sustentação nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e legislação pertinente.

1º item a ser esclarecido:

182 (cento e oitenta e dois) planos de ligações ilimitadas para chamadas VC1, VC2, e VC3 para móvel On, Off Net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; Pacote de 1000 SMS/MMS para móvel On, Off net e Serviço de gestão de voz e via Web incluso.

Aparelhos a serem cedidos no regime de comodato:

182 (cento e oitenta e dois) aparelhos, com as seguintes especificações mínimas para uso sem o uso de pacote de dados:

Especificações mínimas

Tecnologia	GSM
Banda	Quadriband
Frequência de rede	2G, 3G e 4G
Alerta vibratório	Sim
Envio se SMS	Sim
Formato do aparelho	Necessariamente Barra
Quantidade de contatos a serem armazenados	Armazenamento acima de 500 contatos

ESCLARECIMENTO:

Entendemos que por ser tratar de aparelhos somente para utilização de voz não há necessidade de compatibilidade com redes 4G. Assim sendo, a tecnologia desse modelo de aparelho poderá ser somente 2G (GSM) ou 3G com frequências de operação compatíveis com a rede da operadora CONTRATADA.

Nosso entendimento está correto?

Cordiais saudações.

Belo Horizonte/MG, 17 de Junho de 2021.



LUIS FERNANDO DA S. ARBELAEZ JUNIOR

Procurador / Gerente de Negócios

CPF – 046.723.796-47

RG – 182786 OAB/MG

luis.fjunior@telefonica.com

(35) 9 8817-1211

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial N.º 062/2021 Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG.

Pedido de Esclarecimento formulado pela TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Ao (À) Sr. (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido, dado que a data da sessão pública está prevista para 24/06/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis, previsto no item 15.2 do Instrumento Convocatório do Pregão em comento.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Licitação a seleção e contratação de empresa para a prestação de serviço de Telefonia Móvel para atender as diversas Secretarias do Município de Guaxupé/MG, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital.

O presente pedido de esclarecimentos apresenta questões pontuais do ato convocatório que merecem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Sete, são os fundamentos que sustentam a apresentação deste pedido de Esclarecimento.

III – FUNDAMENTO.

01. ESCLARECIMENTO ACERCA DA COBERTURA.

O Item 11.1.1 do Edital, prevê o seguinte acerca do encaminhamento dos documentos remetidos eletronicamente:

11.1.1 - No ato da assinatura do contrato a vencedora deverá comprovar, sob pena de não assinatura do mesmo, ter no Município de Guaxupé:

- i) Torres que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.
- ii) Nas áreas Centrais do Município de Guaxupé a empresa deverá comprovar poder disponibilizar em pelo menos 80% (Oitenta por Cento) da área outdoor como cobertura 4G.

Assim como o item 7.9 e de mesmo modo o item 9 do Anexo I, Termo de Referência assim prevê:

7 - A Contratada deverá ter, no Município de Guaxupé, torres que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.

7.9.1 - Nas áreas Centrais do Município de Guaxupé a empresa deverá disponibilizar em pelo menos 80% (Oitenta por Cento) da área outdoor como cobertura 4G.

7.9.1.1 — A cobertura a que se referem os itens 7.9 e 7.9.1 deverá ser comprovada pela empresa por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de não assinatura do mesmo, além de outras medidas legais.

Por se tratar o Serviço Móvel Pessoal - SMP de um serviço prestado em regime de delegação, os padrões e especificações comuns no mercado são definidos pelas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sendo esta responsável pelos indicadores qualidade medidos no País.

A legislação pertinente, os contratos de concessão/autorização firmados com a ANATEL e as demais disposições regulamentares da Agência Reguladora não obrigam as operadoras a providenciar ou garantir a existência de sinal do Serviço Móvel Pessoal no interior de edificações (cobertura *indoor*) ou em endereços específicos, admitindo a existência de áreas de sombra como uma característica inerente à natureza do serviço. Conforme normas regulamentares e dos contratos e termos de outorga firmados com a ANATEL, **a cobertura de uma localidade caracteriza-se pelo atendimento de pelo menos 80% (oitenta por cento) do Estado e dos municípios sede.**

Com efeito, a prestação comum do SMP, considerada a sua característica essencial de mobilidade, pressupõe apenas a existência de cobertura nas áreas de registro dos aparelhos e demais Municípios alcançados pela rede da operadora, mas não inclui a garantia de prestação dos serviços em endereços específicos, especialmente no interior ou subsolo de edifícios bem como em áreas rurais.

No que tange a comprovação disposta no item 11.1.1 alhures transcrito, compreendemos que que o extrato de cobertura retirado do site da ANATEL atende ao exigido. Este entendimento está correto?

Diante do exposto, requer a alteração do instrumento convocatório, para que este adeque-se às normas de regulamentação do serviço pretendido pela Administração Pública.

02. ESCLARECIMENTO ACERCA DA REDUÇÃO DA VELOCIDADE.

O Item 2.1 do Anexo VIII, Minuta do Contrato, dispõe sobre a descrição dos lotes relacionados o objeto licitado. A se ver:

Item 1 - 4 (quatro) planos de ligações ilimitadas para chamadas VC1, VC2, e VC3 para móvel On, Off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; Pacote de 1000 SMS/MMS para móvel on, off net; Pacote de 10Gb de Internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança

de valores excedentes e Serviço de gestão de voz e dados via Web incluso.

Item 2 - 14 (quatorze) planos de ligações ilimitadas para chamadas VC1, VC2, e VC3 para móvel On, Off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; Pacote de 1000 SMS/MMS para móvel on, Off Net; Pacote de 5Gb de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de gestão de voz e dados via Web incluso.

Item 3 - 30 (trinta) planos de ligações ilimitadas para chamadas VC1, VC2, e VC3 para móvel On, Off Net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; Pacote de 1000 SMS/MMS para móvel On, off Net; Pacote de 2Gb de Internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e Serviço de gestão de voz e dados via Web incluso.

Contudo, a regulamentação da ANATEL, estabelece que redução de velocidade após o consumo da franquia de planos de dados móveis, deve seguir a seguinte métrica:

4G: down 5MB / up 500Kbps / reduzida 256Kbps up e down;
3G: down 1MB / up 100Kbps / reduzida 100Kbps up e down; e
2G: down 120Kbps / up 12Kbps / reduzida 12Kbps up e down.

Desta forma, a disposição editalícia deve ser adequada de modo que atenda as diretrizes da ANATEL. Nosso pedido será acatado?

03. ESCLARECIMENTO ACERCA DAS AMOSTRAS.

O Item 1, do Anexo I, Termo de Referência, prevê o seguinte acerca das amostras dos itens:

- 1 – O Município de Guaxupé se reserva no direito de requisitar amostras dos itens a serem fornecidos em comodato quando assim julgar necessário;
- 2 – A empresa terá o prazo máximo de 2(dois) dias úteis para enviar as amostras solicitadas pelo Município, a partir do recebimento da comunicação e/ou publicação no site (www.quaxupe.mg.gov.br);
- 3 – Os custos de envio das amostras serão por conta da empresa detentora do item;
- 4 – O critério de análise de amostras será a sua conformidade com o descritivo do item no Edital;
- 5 – As amostras serão analisadas pelo Secretário solicitante ou por servidor por ele designado para tal.

Todavia, os equipamentos não são produzidos pela operadora, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes sob demanda. **Desta forma, solicitamos que seja aceito material/data-sheet oficial dos fabricantes dos aparelhos.**

04. ESCLARECIMENTO ACERCA DA TECNOLOGIA OFERECIDA.

O Item 7.8, do Anexo I, Termo de Referência, assim como o item 8 disposto na página 26 do instrumento convocatório, preveem o seguinte acerca da tecnologia oferecida:

7.8 - À Contratada deverá oferecer tecnologia EDGE, WCDMA e LTA. A característica da conexão de dados no Município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE, 3G e 4G, Velocidades máximas e mínimas não serão descritas devido às condições de tempo, utilização dos usuários, etc. Será considerado a VELOCIDADE NOMINAL de 1 Mbps para as redes 3G, de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G/e velocidade mínima de 5Mbps para a rede 4G.

Todavia, conforme regulamentação da ANATEL, a tecnologia para redes 2G (EDGE) deverá ser de 128 Kbps. A agência reguladora estabelece que para as redes 4G, não pode ser considerada velocidade mínima, devendo sempre ser considerada velocidade nominal.

Desta forma, pede que seja alterado a velocidade nominal para redes 2G (EDGE) para 128 Kbps e para a rede 4G seja modificado para velocidade nominal de 5Mbps. Nosso pedido será acatado?

Ademais, compreendemos que a tecnologia 3G é superior à 2G (GSM), entendemos que se houver cobertura na tecnologia 3G ou 4G atenderá ao disposto. Nosso entendimento está correto?

05. ESCLARECIMENTO ACERCA DOS APARELHOS A SEREM CEDIDOS NO REGIME DE COMODATO.

O Item 2.1 do Anexo VIII, Minuta do Contrato, dispõe sobre a descrição dos aparelhos a serem cedidos no regime de comodato. A se ver:

Aparelhos a serem cedidos no regime de comodato:
30 (trinta) aparelhos com as seguintes especificações mínimas (com as seguintes características ou superior) para uso de pacote de dados de 2 GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite:
Especificações mínimas:[...].
Sistema Operacional Android 6.0, ou superior

Contudo, o Android Go é uma edição mais leve do Android. Apresentado pelo Google em 2017, o programa prevê versões otimizadas do sistema operacional e de aplicativos para que funcione adequadamente em smartphones. Compreendemos que será aceita a versão Android 10Go. Nosso entendimento está correto?

Ainda relacionado aos aparelhos a serem cedidos em regime de comodato, o Anexo I, Termo de Referência, na descrição do lote estabelece o seguinte:

182 (cento e oitenta e dois) planos de ligações ilimitadas para chamadas VC1, VC2, e VC3 para móvel On, Off Net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP da operadora; Pacote de 1000 SMS/MMS para móvel On, Off net e Serviço de gestão de voz e via Web incluso.

Aparelhos a serem cedidos no regime de comodato:

182 (cento e oitenta e dois) aparelhos, com as seguintes especificações mínimas para uso sem o uso de pacote de dados:

Especificações mínimas

Tecnologia GSM

Banda Quadriband

Frequência de rede 2G, 3G e 4G

Alerta vibratório Sim

Envio se SMS Sim

Formato do aparelho Necessariamente Barra

Quantidade de contatos a serem armazenados Armazenamento acima de 500 contatos

Entendemos que por se tratar de aparelhos somente para utilização de voz não há necessidade de compatibilidade com redes 4G. Assim sendo, a tecnologia desse modelo de aparelho poderá ser somente 2G (GSM) ou 3G com frequências de operação compatíveis com a rede da operadora CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?

06. PAGAMENTO EM DESACORDO COM A NORMATIZAÇÃO DA ANATEL E COM AS PRÁTICAS DE MERCADO. OFENSA A LEGALIDADE EM SENTIDO AMPLO.

O item 12.2 do edital e de mesmo modo, o item 7.2 do Anexo VIII, Minuta do Contrato, estabelece o modo como ocorrerá o pagamento à futura Contratada prestadora do serviço. A se ver:

12.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, boleto ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

Todavia, o pagamento à Contratada, tendo-se em vista o tipo de objeto licitado, não pode divergir da regulamentação fixada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), tampouco das práticas usuais de mercado, que determina que sejam feitos mediante faturas/boletos com códigos de barras.

Cabe ressaltar que as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA emitida pela empresa, dentro dos prazos que a própria normatização estabelece.

Há que se enfatizar que a não alteração do edital representa explícita ofensa ao princípio da legalidade em sentido amplo, ao qual a Administração Pública está vinculada, já que a normatização estabelecida pela ANATEL deve ser obedecida nesse certame.

Neste contexto, devem ser suprimidas as partes equivocadas do edital, como forma de adaptar o edital ao critério de pagamento com base na fatura emitida pela empresa, em sintonia com a normatização e os prazos determinados pela ANATEL, bem como em harmonia com as práticas usuais de mercado que envolve a prestação do objeto licitado.

07. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS APARELHOS E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

O item 7.2 do Anexo I, Termo de Referência, prevê o seguinte acerca do prazo para instalação do objeto:

7.2 – O setor de Compras emitirá Ordem de Serviços que encaminhará à empresa, onde a mesma terá 10 (Dez) dias para entrega dos Aparelhos e Ativação dos Serviços contratados.

Todavia, tal prazo é insuficiente para **ativação do item licitado**.

O prazo estipulado é **manifesta e demasiadamente exíguo** para a entrega dos aparelhos e ativação dos serviços, tendendo a limitar a participação de empresas no certame apenas àquela(s) que já dispõe(m) da estrutura no local.

Veja-se que os serviços requeridos para a contratação objeto deste processo licitatório são de alta complexidade técnica, o que determina a impossibilidade de prazo de ativação dentro do prazo requerido. Ademais a manutenção do prazo disposto no edital, caracterizaria o direcionamento do certame para a operadora local.

A complexidade da efetivação do serviço licitado se perfaz na necessidade de mão-de-obra especializada e lapso temporal para avaliar as condições e promover a ativação do serviço de telefonia móvel para a municipalidade.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo ativação não acarretará qualquer ônus ao contratante, devendo, portanto, o ser dilatado de modo que este seja suficiente para suprir a necessidade da contratante e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Ora, nos termos do § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei 8666/1993 é vedado aos agentes públicos **“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)”**, o que inclui o prazo de instalação dos serviços.

Portanto, a ampliação do prazo para ativação da solução licitada não gerará qualquer prejuízo à Administração, além de proporcionar uma participação mais ampla de empresas interessadas, com a consequente seleção da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, **requer-se a alteração do prazo disposto no Item 7.2, do Anexo I, Termo de Referência, para 30 (trinta) dias**, prazo este compatível, praticável e suficiente para a entrega e ativação do item licitado.

IV – REQUERIMENTO

Assim, requer-se o esclarecimento das questões ora apontadas, alterando-se o instrumento convocatório, caso se faça necessário.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo, 18 de junho de 2021.

TELEFÔNICA BRASIL S/A.



LUIS FERNANDO DA S. ARBELAEZ JUNIOR

RG: 182786 OAB/MG

CPF: 046.723.796-47